



LEI N° 1.228 DE 23 DE JUNHO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ARTIGO
NA LEI 334 DE 20 DE ABRIL DE 1992 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste – MT., **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de junho de 2014 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º – Altera a redação do artigo 2º da Lei 334/92, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º.- ...

§ 1º - Quando o desmembramento não for destinado ao uso definido no caput deste artigo a fração mínima será de 02 (dois) hectares.

§ 2º – Serão permitidos desmembramentos em área inferior a 01 (um) hectare quando a área constar do registro de imóveis com matrícula com data anterior a 20 de abril de 1.992, desde que a área desmembrada e ou remanescente não fique inferior a 360m² e com frente não inferior a 10,00m^L “.

Artigo 2º - Fica autorizada a reedição da Lei nº 334/1992, com as alterações de que trata a presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 23 de junho de 2014.

ELIAS MENDES LEAL FLHO
Prefeito